



Câmara Municipal de Ituiutaba

COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

Relator: Adalberto Abdo Martins

Parecer ao Projeto de Lei Executivo CM/22/2005, que autoriza doação de imóvel à empresa Integro Comércio, Indústria e Representação Ltda.

Nenhuma restrição a ser feita, seja ao aspecto jurídico-legal da matéria apreciada, seja à sua redação.

Quanto ao seu mérito, entretanto, que opine o Plenário.

Câmara Municipal de Ituiutaba, em 28 de junho de 2005.

Reginaldo Luiz da Silva

Presidente

Adalberto Abdo Martins

Secretário

Suzana Evangelista dos Santos

Membro

PREFEITURA DE ITUIUTABA

Ofício nº 2005/179

Ituiutaba, 28 de junho de 2005.

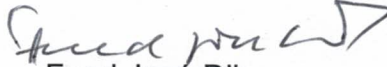
A Sua Excelência o Senhor
José Barreto Miranda
Presidente da Câmara Municipal de Ituiutaba
Praça Cônego Ângelo, s/nº
38300-146 Ituiutaba - MG

Assunto: **Encaminha Mensagem nº 13**

Senhor Presidente,

Estamos encaminhando a V. Exa. a inclusa Mensagem nº 13/2005, desta data, acompanhada de projeto de lei que **autoriza doação de imóvel à empresa Integro Comércio, Indústria e Representação Ltda..**

Atenciosamente,


Fued José Dib
- Prefeito de Ituiutaba -

PREFEITURA DE ITUIUTABA**MENSAGEM N. 13/2005**

Ituiutaba, 28 de junho de 2005

O Projeto de Lei que segue com esta Mensagem se refere à doação de lote do Patrimônio Municipal à Integro Comércio, Indústria e Representação Ltda., cadastrada sob nº SO-12-03-01-01, com a área de 19.737,66 m².

A doação de imóveis de propriedade do Poder Público a particulares foi modificada em face do Acórdão do Supremo Tribunal Federal de nº 927-3, que suspendeu a eficácia de parte do artigo 17 da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993.

Por outro lado, o Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais, respondendo à Consulta nº 498.790, sobre o mesmo assunto, assim se pronunciou:

“Posto isto, e respondendo, objetivamente, à primeira pergunta apresentada pelos consulentes, os requisitos a serem observados pelo Poder Executivo Municipal, visando à efetivação de doação de bem imóvel, são os seguintes:

- 1 - existência de interesse público justificado (art. 17, caput, do aludido diploma legal);*
- 2 - autorização legislativa; e*
- 3 - avaliação prévia (art. 17, I).”*

A Integro Comércio, Indústria e Representação Ltda., tem a permissão de uso do imóvel citado, conforme Decreto nº 5.164, de 6 de dezembro de 2002, e cumpriu as condições legais nele determinadas.

Agora, pretende estender as suas atividades instalando uma briquetagem de resíduos do processamento industrial do milho, conforme estudo elaborado pela Fundação de Tecnologia Florestal e Geoprocessamento, que concluiu:

“O levantamento da disponibilidade de resíduos na região de influência do projeto das possibilidades de uso dos briquetes, mostrou-se extremamente favorável para o investimento proposto de construção de uma usina de briquetes em Ituiutaba - MG”.



PREFEITURA DE ITUIUTABA

Pelo exposto, a Integro Indústria, Comércio e Representação Ltda., atende os requisitos **da existência de interesse público, da avaliação prévia do imóvel**, anexa, podendo obter a **autorização legislativa da doação do imóvel** descrito no Projeto de Lei.

Prestados estes esclarecimentos, remetemos a matéria ao exame dessa Egrégia Câmara Municipal, solicitando que tal projeto seja apreciado, em todas as suas fases, em Regime de Urgência, conforme o seu Regimento Interno.

Com os protestos de estima e consideração, renovamos as homenagens devidas aos nobres integrantes dessa Câmara.

Saudações,



Fued José Dib

- Prefeito de Ituiutaba -



LAUDO DE AVALIAÇÃO

Os membros da Comissão de Avaliação de Bens Imóveis deste Município, nomeados pelo Senhor Prefeito conforme Portaria n.º 23, de 03 de fevereiro de 2.005, atendendo solicitação exarada no processo administrativo n.º 1938, de 23 de fevereiro de 2.005, e observando os valores correntes do mercado imobiliário local, apresentam a seguir, para os devidos fins, o laudo de avaliação do lote de terreno urbano com a área total de 19.737,66m², cadastrado sob n.º SO-12-03-01-01-, situado a sudoeste desta cidade, na Avenida Napoleão Faissol, de propriedade da **PREFEITURA MUNICIPAL DE ITUIUTABA**.

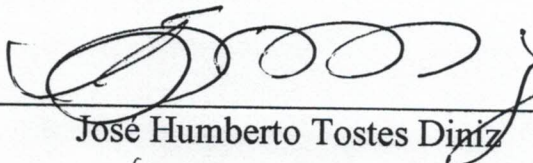
DESCRIÇÃO E AVALIAÇÃO

Imóvel urbano, de propriedade da PREFEITURA MUNICIPAL DE ITUIUTABA, constituído pelo lote de terreno, definitivo, cadastrado sob n.º SO-12-03-01-01-, com a área de 19.737,66m², situado a sudoeste desta cidade, na Avenida Napoleão Faissol, lado par, distante 21,00 metros da divisa com terrenos da Companhia de Armazéns e Silos do Estado de Minas Gerais – CASEMG., com as seguintes medidas e confrontações: 84,62 metros de frente para a Avenida Napoleão Faissol; 75,91 metros na face oposta a esta Avenida confrontando com o lote cadastrado sob n.º SO-12-03-01-02-; 288,00 metros de frente para a faixa paralela de 20,00 metros de largura, reservada por esta Prefeitura para via pública; e, 234,23 metros na face oposta a esta faixa, confrontando com o lote cadastrado sob n.º SO-12-03-01-02-.

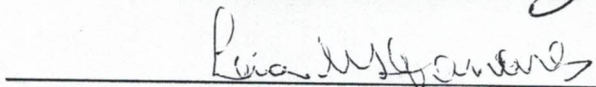
Avaliação = R\$ 75.000,00 (Setenta e cinco mil reais).

Imóvel este com benfeitorias constante de um prédio industrial, constituído por uma fábrica de rações e similares, com todas instalações, dependências e pertences, de propriedade da **empresa INTEAGRO INDÚSTRIA, COMÉRCIO E REPRESENTAÇÃO LTDA**.

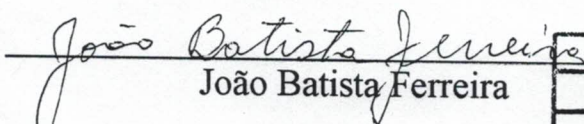
Comissão de Avaliação de Bens Imóveis do Município Ituiutaba-MG., em 28 de junho de 2.005.



José Humberto Tostes Diniz



Lia Martins de Souza Tavares



João Batista Ferreira

PROTOCOLO	
POLÍCIA	DATA

PREFEITURA DE ITUIUTABA

LEI N. - DE DE DE 2005
**Autoriza doação de imóvel à empresa Integro Comércio,
 Indústria e Representação Ltda..**

em/22/2005

A Câmara Municipal de Ituiutaba decreta e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a doar à empresa Integro Comércio, Indústria e Representação Ltda. para ampliação de suas atividades no aproveitamento de resíduos de milho, o imóvel do Patrimônio Público Municipal, cadastrado sob nº SO-12-03-01-01, com a seguinte característica: **“inicia-se na Avenida Napoleão Faissol, na divisa com o lote cadastrado sob o nº SO-12-03-01-02 e segue confrontando com este, aos azimutes e distâncias de 215°59'25” por 234,23 metros e 283°43'39” por 75,91 metros. Daí, segue limitando pela faixa reservada para via pública (20,00 metros) ao azimute de 33°52'18” e distância de 288,00 metros. Finalmente, segue limitando pela Avenida Napoleão Faissol até o ponto inicial, ao azimute de 143°02'18” e distância de 84,62 metros, onde fechou-se este perímetro com 682,76 metros, resultando uma área com 19.737,66m²”.**

Art. 2º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura de Ituiutaba, em de de 2005.

Fued José Dib
 - Prefeito de Ituiutaba -

A COMISSÃO DE LEGISL. JUSTIÇA
 E REDAÇÃO

S.S. , em

PRESIDENTE

Aprovado em 1.ª Votação por
 unanimidade.

rlb/ccd

DISPENSADO O INTERESTICO
 REGIMENTAL DE 24 HORAS A
 ORDEM DO DIA DE HOJE

PRESIDENTE

Aprovado em 2.ª Votação por
 unanimidade.

PRESIDENTE

À ORDEM DO DIA
 DESTA SESSÃO

PRESIDENTE